

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PERECER Nº 12021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Resolução (PRES) nº
19/2021 que altera o § 1º e adiciona o § 5º ao
art. 105 da Resolução nº 2.624, de 20 de
dezembro de 2016, para instituir a paridade de
gênero na composição da Comissão de Ética e
Decoro Parlamentar da Câmara Municipal do
Recife. Pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Resolução (PRES) nº 19/2021**, de autoria da vereadora **Dani Portela**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O Projeto de Resolução pretende instituir a paridade de gênero na composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal do Recife.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

ANÁLISE

A competência legislativa do Município se encontra disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**¹, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar

balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A matéria é da competência do Município, segundo o art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Recife, e a iniciativa da vereadora tem amparo legal nos termos do art. 254, Inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Por todo o exposto, enxergo que o **Projeto de Resolução (PRES) nº 19/2021** se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

DO VOTO

Em razão do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PRES) nº 19/2021** de autoria da vereadora **Dani Portela**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de agosto de 2021.

RENATO ANTUNES
Relator



GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PRES) nº 19/2021** de autoria da vereadora **Dani Portela**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de agosto de 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo - Relator

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente